

RESOLUÇÃO Nº 769, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Revogada pela Resolução nº 780/2016

Estabelece diretrizes básicas para a Padronização da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 19º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e considerando a necessidade de instituir padrão de qualidade dos postos de atendimento do SINE, resolve:

Art. 1º Estabelecer como diretrizes programáticas de padronização da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE os dispositivos constantes dos documentos a seguir relacionados, cuja utilização passa a ser regulada por esta Resolução e demais instrumentos dela decorrentes.

I - [Manual de Gestão do SINE](#);

II - [Cartilha para o Atendimento de Intermediação de Mão de Obra, Seguro-Desemprego e Qualificação Profissional](#);

III – [Cartilha para a Orientação Profissional nos Postos de Atendimento do SINE](#);

IV – [Manual de Programação arquitetônica dos Postos de Atendimento do SINE](#);

V - [Manual de uso da logomarca do SINE](#); e,

VI - [Vídeos destinados à orientação profissional, entrevista de emprego, qualificação profissional, empreendedorismo, e importância da formalização](#).

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput desse artigo poderão ser consultados no [Portal do FAT](#) e no [Portal do Ministério do Trabalho](#).

Art. 2º O Manual de Gestão e a Cartilha para Atendimento do SINE, de que tratam os incisos I e II do art. 1º, têm por objetivo normatizar os processos de gestão da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE, e definir os fluxogramas dos processos de atendimento da Rede SINE.

Art. 3º Os serviços oferecidos aos cidadãos por meio dos Postos de Atendimento do SINE já existentes deverão atender às exigências mínimas estabelecidas para os postos de pequeno porte dispostas no Manual de Gestão do SINE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, a saber:

a) Intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego e encaminhamento à qualificação;

b) Intermediação de autônomos;

c) Intermediação de mão de obra rural;

d) Emissão de CTPS; e,

e) Disponibilização de informações gerais sobre demais políticas sociais, direitos trabalhistas, registro profissional e homologação.

§ 1º Para a abertura de novos postos, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros, conforme disposto nos manuais e cartilhas de que tratam esta Resolução:

- a) instalação de posto, no mínimo, de pequeno porte;
- b) padronização dos serviços; e,
- c) infraestrutura física.

§ 2º Quanto à infraestrutura física, os locais de instalação de novos postos de atendimento do SINE, devem preencher os requisitos mínimos necessários no que se refere à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência, sanitários, identificação visual, sinalização e outros, conforme o disposto no Manual de Programação arquitetônica dos Postos de Atendimento do SINE e a respectiva legislação.

Art. 4º Os vídeos institucionais deverão ser exibidos nas salas de espera de todos os postos de atendimento do SINE com o objetivo de fornecer maiores informações e orientações aos cidadãos a respeito do mundo do trabalho, sem prejuízo de outros que vierem a ser produzidos no âmbito do convênio, ou ainda outros que tenham correlação com políticas públicas de emprego, trabalho e renda.

Art. 5º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE fica autorizada a estabelecer demais prazos para a adequação da Rede de Atendimento atual e demais orientações operacionais para o cumprimento dos dispositivos desta Resolução, levando em consideração a capacidade instalada e as possibilidades de aporte de novos recursos, tanto do Ministério do Trabalho quanto do ente participante da Rede SINE.

Art. 6º Os manuais e cartilhas de que trata esta Resolução poderão ser revisados por meio de portaria da SPPE, sempre que necessário, para o aprimoramento da execução dos serviços.

Art. 7º A marca do FAT deverá ser utilizada, seguindo os mesmos padrões que as demais, em todos os produtos e materiais que demandarem logomarca e forem adquiridos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, de acordo com a Resolução do CODEFAT nº 44, de 12 de maio de 1993.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 1º / 07 / 2016 PÁG. : 108 SEÇÃO 1
--